



## **Resolução N°01/2020.**

Regulamenta as normas para realização do exame de Pré-Banca no Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba (PPGFis/UFPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba e tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 14 de dezembro de 2020;

### **CONSIDERANDO:**

- A necessidade de sistematização de normas pertinentes à realização da Pré-Banca no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba (PPGFis/UFPB);
- A resolução N° 79/2013 do CONSEPE que dá nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba;
- A Resolução N° 29/2017 que aprova e dá nova redação ao Regulamento e à estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFis/UFPB) em nível de mestrado acadêmico.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O exame de pré-banca é obrigatório para os alunos vinculados ao PPGFis.



§1º O exame de que trata o *caput* deste artigo constar-se-á da defesa do projeto do trabalho final. Esse exame deverá ser realizado ao final do cumprimento dos créditos exigidos pelo PPGFis e no máximo 180 dias antes da defesa do trabalho final.

**Art. 2º.** Para realização do exame de pré-banca, deverá o(a) aluno(a), dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer ao seguinte requisito:

I. Cumprir o número mínimo de créditos estabelecidos pelo regulamento do PPGFis/UFPB);

§1º O exame de pré-banca será avaliado por meio da versão impressa do Projeto do Trabalho Final, no qual deve constar (resumo, introdução, pergunta de investigação, objetivos, referencial teórico e/ou revisão de literatura, método, aspectos éticos, resultados esperados, cronograma, instrumentos e/ou outros elementos necessários para avaliação do projeto). A critério do orientador o mestrando poderá apresentar resultados parciais do seu trabalho final.

**Art. 3º.** O(A) aluno(a) será avaliado(a), em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por 03 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador, um membro interno e um membro externo ao programa. Para os dois membros avaliadores titulares existirão 02 (dois) suplentes.

§1º A comissão será formada com a anuência do orientador, observando-se, quando necessário que:

I. Nos impedimentos do orientador, havendo um coorientador ou segundo orientador, este ficará responsável pela recomendação formal mencionada, bem como pela assistência ao aluno.

II. Nos impedimentos do orientador e na ausência de um coorientador ou segundo orientador, caberá ao colegiado do programa indicar um docente que possa substituir o orientador na atribuição indicada, bem como na assistência ao aluno.

§2º Será obrigatória a participação de, pelo menos, um docente do PPGFis como membro titular.



§3º A comissão será presidida pelo orientador, ou na ausência deste pelo co-orientador.

§4º Caso seja indicada pelo orientador a participação de um pesquisador que não esteja vinculado a um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em consideração a expertise do mesmo em relação à temática do estudo.

**Art. 4º.** Para fins de realização do exame de qualificação o (a) aluno(a) deverá requerer ao coordenador do PPGFis, em documento próprio, a realização do mesmo.

§1º No requerimento do(a) aluno(a) deverá constar a data desejada para realização do exame e a comissão examinadora para realização do exame. Além disso, deverá estar acompanhado de:

- a) Autorização formal do orientador (assinatura do requerimento);
- b) Comprovação do mínimo de créditos exigidos;

§2º A data para realização do exame de qualificação será publicada pela Secretaria do PPGFis após análise de toda a documentação apresentada e aprovação do processo pelo Colegiado do PPGFis em reunião própria, devendo ocorrer no prazo mínimo de quinze (15) dias.

§3º As cópias dos projetos finais podem ser entregues aos membros da banca no formato digital ou físico, conforme escolha dos membros da comissão.

**Art. 4º.** O exame de qualificação constatará de:

a) Exposição oral do trabalho final, pelo (a) aluno (a), para a Comissão Examinadora pelo período mínimo de 20min e máximo de 40min.

b) Arguição do(a) candidato(a), pelos membros da Comissão Examinadora, pelo período de até 30 minutos, por docente, incluindo arguição e respostas do(a) candidato(a), a respeito do projeto.

**Art. 5º.** No exame de qualificação o (a) aluno (a) obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito.



Universidade Federal da Paraíba – UFPB  
Centro de Ciências da Saúde - CCS  
Departamento de Fisioterapia – UFPB  
Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – PPGFis  
[www.ufpb.br/pos/ppgfis](http://www.ufpb.br/pos/ppgfis)



§1º Será considerado “aprovado” o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O (A) aluno(a) que obtiver conceito “reprovado” poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta (60) dias.

§3º As recomendações da comissão examinadora deverão ser registradas e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do(a) aluno(a).

**Art. 6º.** Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação por este Colegiado.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.8º.** As questões não consideradas na presente resolução serão objeto de análise e resolução em colegiado do PPGFis/UFPB.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

**PALLOMA RODRIGUES DE ANDRADE**

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia –  
PPGFis/UFPB**